

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Piraí, 08 de Março de 2021 – Nº2153

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.336, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.610, de 16 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.607, de 31 de agosto de 2020 em seu artigo 13, § 2º;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.771,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e setenta e um reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.301.0010.2468	33904000	12140001	115.000,00
1.10.1.10.301.0010.2338	44905200	12140001	72.00,00
1.10.1.10.302.0010.2338	44905200	12110000	88.771,00
<b>SOMA:</b>			<b>275.771,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12140001	187.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903000	12110000	88.771,00
<b>SOMA:</b>			<b>275.771,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 08 de Março de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

## MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

# PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Piraí foi eleito a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil!  
IPDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



PIRAÍ SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DECRETO Nº 5.337, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.610, de 16 de Novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43. § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.607, de 31 de agosto de 2020 em seu artigo 13, § 2º;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 94.547,00 ( Noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta e sete reais) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.122.0010.2506	33903000	22142100	28.965,00
1.10.1.10.122.0010.2506	44905200	22152100	65.582,00
<b>SOMA:</b>			<b>94.547,00</b>

**Art.2º**- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020,

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 08 de Março de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 547/2021.

Constitui a Subcomissão Técnica de Licitação - SubCom., para fins que especifica, nos termos da legislação vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de agência de publicidade para realização de campanhas institucionais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ - PMP**;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal - de 05.10|1988, bem como na Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010 (Lei de Regência), que regula e disciplina, respectivamente a realização de licitações de serviços publicitários pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** especificamente, o disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, 29/04/2010, que trata especificamente dos procedimentos das licitações para a contratação de AGÊNCIA de Publicidade e Propaganda pela Administração Pública, exigindo que "as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por - pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que - pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual - direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação";

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Autorizar a criação de Subcomissão Técnica de Licitação - SubCom., em caráter especial e transitório, que terá a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas da **Concorrência Pública nº 001/2021**, cujo objetivo é a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para realização de campanhas institucionais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**.

**Parágrafo único** - A Subcomissão Técnica de Licitação atuará vinculada à Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI - PMP**.

**Artigo 2º** - A SubCom. será composta por 03 (três) membros, oportunamente escolhidos, obedecendo os trâmites previstos na Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010.

**Parágrafo único** - Não haverá remuneração dos membros da Subcomissão Técnica de Licitação - SubCom.

**Artigo 3º** - Os demais requisitos para a composição da Subcomissão Técnica de Licitação serão previstos em um Chamamento Público específico, obedecendo aos Princípios Constitucionais da Transparência e da Publicidade, especialmente os termos da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010.

**Artigo 4º** - Esta Portaria, assim como a presente Subcomissão Técnica de Licitação, vigorará até o término da **Concorrência Pública nº 001/2021**.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 548/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00139/2009;

**RESOLVE** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 20/02/2021 a 21/03/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **LUIZA NAZARE DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5820, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR



Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre os 20 melhores do Brasil. IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

**VICE-PREFEITO**

Ricardo Campos Passos

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Aline Silva Pinheiro  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA**

Aline Silva Pinheiro  
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindec@pirai.rj.gov.br](mailto:secindec@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**

Aline Silva Pinheiro  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTE**

Arthur Reis Ferreira  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**

Viviany Taranto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**

Arthur Reis Ferreira  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS E URBANISMO**

Julio Cezar da Fonseca Alves  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Jorge Ricardo Melhem Franco

**PROCURADORIA**

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Darlei Gomes de Moraes  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Daniel Miceli de Freitas  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.gov.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.gov.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

**Mesa Diretora**

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo  
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva  
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

**Vereadores**

Wilden Vieira da Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Mário Herminio da Silva Carvalho  
Sebastião dos Santos Justiniano  
Alexsandro Sena Silva  
Vicente Celestino do Nascimento  
Luiz Fernando Colucci Junior

**Edição**

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**PORTARIA Nº 549/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00668/2019;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 28/02/2021 a 29/03/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **LUIZA FERNANDA DA SILVA SOUZA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 9685, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 550/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 02349/2021.

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 25/02/2021 a 26/03/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **THAIS DE SOUZA SANTOS**, Farmacêutico I, matrícula nº 11545, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 551/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00312/2014;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 20/02/2021 a 20/04/2021, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **CREMILDA RIBEIRO MENDES**, Agente de Serviços gerais, matrícula nº 5787, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 552/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05074/2020;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 28/01/2021 a 28/03/2021, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor municipal, **SERGIO DUARTE FIRMINO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11593, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 553/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00150/2012;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 31/01/2021 a 16/03/2021, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora municipal, **MARIA DOROTHEA SOUZA**, Docente I, matrícula nº 5647, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 554/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03880/2020;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 28/02/2021 a 29/03/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **ALFREDO DA CRUZ FERNANDES JUNIOR**, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, matrícula nº 7733, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 555/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08299/2020.

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 29/01/2021 a 29/03/2021, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **NELI CORREA DOS SANTOS SILVA**, Docente I, matrícula nº 11426, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 556/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00328/2019;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 06/02/2021 a 06/04/2021, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal **JUSSARA CARMO DE OLIVEIRA CARVALHO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9981, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 557/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00515/2018.

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 22/02/2021 a 23/03/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **RODRIGO GOMES DOS SANTOS**, Motorista, matrícula nº 10657, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC nº 109/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 558/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 13173/2020.

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 01/03/2021 a 30/03/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **LAUDENIA FAJARDO LOUREIRO MAIOR**, Psicólogo I, matrícula nº 6035, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC nº 109/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 559/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08338/2020.

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 24/02/2021 a 25/03/2021, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **MARIA FATIMA IRINEU**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6054, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC nº 109/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/20.

Partes: Município de Pirai e a empresa Multipla Serviços Inteligentes Ltda

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 006/20, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 08/03/2021.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-144.234,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais).

Fundamento: Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sétima do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 02602/2021.

Data da Assinatura: 08 de março de 2021.

**MUITO OBRIGADO!**

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE  
EM PRIMEIRO  
LUGAR**

Pirai foi eleito a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre os 20 melhores do Brasil. IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DESPACHO  
PROCESSO Nº 00185/2021**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente ao serviço de consulta e procedimento cirúrgico, em caráter de URGÊNCIA, para atender o paciente assistido pela Rede Municipal de Saúde de Pirai com diagnóstico de deslocamento de retina, através da Empresa “Hospital Oftalmológico Santa Beatriz Ltda.” no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da DOUTA Procuradoria – Processo nº. 0185/2021.

Pirai, 08 de março de 2021.

**Giane Aparecida Gioia**  
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO  
PROCESSO Nº 00439/2021**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar a dispensa de licitação referente ao serviço de adaptação de lente de contato, para atender o paciente assistido pela Rede Municipal de Saúde de Pirai, que realiza acompanhamento oftalmológico para ceratocone através da Empresa “Hospital Oftalmológico Santa Beatriz Ltda.” no valor de R\$ 100,00 (cem reais), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da DOUTA Procuradoria – Processo nº. 0439/2021.

Pirai, 08 de março de 2021.

**Giane Aparecida Gioia**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de fraldas descartáveis a serem fornecidas aos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde.

DATA/HORA: 18/03/2021 às 09:30 horas.

INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/ RJ, mediante a permuta de 01 pendrive, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Mariana Cristina de Souza  
Pregoeira

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPIO DE PIRAI****PORTARIA Nº 012/2021.**

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sr.ª Maria Aparecida Teixeira Teófilo, falecida em 05/07/2020, pensionista do servidor aposentado Claudionor Teófilo, matrícula nº 1074-4, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Nível I, falecido em 16/11/2000;

**CONSIDERANDO** que o benefício de pensão foi concedido através do Ato nº 70/2000 com validade a partir de 16/11/2000, em conformidade com o Artigo 38 da Lei nº 323, de 16/06/1992;

**CONSIDERANDO** a conclusão do Laudo Médico Pericial constatando a deficiência física do Sr. Rogério Teixeira Teófilo, nascido em 02/10/1975, filho de Maria Aparecida Teixeira Teófilo e Claudionor Teófilo;

**CONSIDERANDO** a cessação do recebimento do Benefício de Prestação Continuada a Pessoa com Deficiência concedido pelo INSS em 18 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no processo nº 297/2020;

**RESOLVE** reverter a cota de 100% (cem por cento) da PENSÃO da Sr.ª Maria Aparecida Teixeira Teófilo, para o Sr. ROGERIO TEIXEIRA TEOFILO, a partir de 18 de fevereiro de 2021, sendo o valor do benefício fixado sem paridade com os servidores ativos em R\$1.127,50 (hum mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com o benefício reajustado na mesma data do RGPS, o qual corresponderá integralmente à pensão temporária, ou seja, enquanto permanecer a deficiência física, do Sr. Rogério Teixeira Teófilo.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 24 de fevereiro de 2021.

**Daniel Miceli de Freitas**

Secretário Municipal de Administração

Gestor da FPSMP

**PORTARIA Nº 013/2021.**

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 29, § 9º c/c Artigo 144, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 40, §1º, I, da CF e c/c Art. 6A da EC nº 70/2012;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Artigo 29, § 9º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, o lapso de tempo compreendido entre a data do término da licença para tratamento de saúde e a data da publicação do ato de aposentadoria será considerado como prorrogação da licença para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** que o servidor será submetido a cada 24 (vinte e quatro) meses ou a qualquer tempo por solicitação do órgão gestor, revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, ficando o aposentado obrigado a se submeter a elas, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria e determinação de reversão ao serviço público, conforme disposto no Artigo 31, da Lei nº 1.104 de 18/12/2012;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no processo nº 052/2021;

**RESOLVE** aposentar a servidora FLÁVIA ARCANJO BREVES, matrícula nº 6028-1, cargo de Técnico de Enfermagem, Nível X, a partir da publicação desta Portaria, com proventos proporcionais em 68,68% (sessenta e oito vírgula sessenta e oito por cento), nos termos do dispositivo legal anteriormente indicado (Artigo 29, § 9º c/c Artigo 144, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 40, §1º, I, da CF e c/c Art. 6A da EC nº 70/2012), fixados com paridade com a remuneração dos servidores ativos, no valor de R\$1.281,34 (hum mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), nos termos da Lei nº 1.599, de 23/03/2020, acrescidos de 30% (trinta por cento), ou seja, R\$384,40 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) a título de triênio, concedido nos termos do art. 79, da Lei nº 964/2009, perfazendo um total de R\$1.665,74 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo os proventos proporcionais em 68,68% (sessenta e oito vírgula sessenta e oito por cento), ou seja, R\$1.144,03 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos).

**MUITO OBRIGADO!**

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE  
EM PRIMEIRO  
LUGAR**

Pirai foi eleita o melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.  
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se  
Pirai, 02 de março de 2021.

**Daniel Miceli de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração  
Gestor do F.P.S.M.P.

### PORTARIA Nº 014/2021.

Averbar Tempo de Contribuição da servidora **SYLVIA CRISTINA GHIRLINZONI MAGGINI DE SOUZA**, e da outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.839, de 01 de Outubro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Averbar o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Protocolo: 17025020.1.00064/18-1) da servidora **SYLVIA CRISTINA GHIRLINZONI MAGGINI DE SOUZA** – Matrícula 5661, para fins de benefício previdenciário junto ao Regime Próprio do Município de Pirai, Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MUNICÍPIO DE PIRAI	02/01/1981 a 31/03/1984	03 Anos 02 Meses 29 Dias
EMPREGADOR NÃO DEFINIDO	01/10/1995 a 31/07/1997	01 Ano 10 Meses 00 Dias
EMPREGADOR NÃO DEFINIDO	01/09/1997 a 31/10/1999	02 Anos 02 Meses 00 Dias
EMPREGADOR NÃO DEFINIDO	01/11/1999 a 31/01/2000	00 Anos 03 Meses 02 Dias
EMPREGADOR NÃO DEFINIDO	01/10/2000 a 28/02/2001	00 Anos 05 Meses 00 Dias
<b>TOTAL DE PERÍODO APROVEITADO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>2821 Dias</b>	<b>07 Anos 08 Meses 26 Dias</b>

Art. 2º – O período averbado compreende em, 2.821 dias, correspondendo há 07 anos, 08 meses e 26 dias.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se  
Pirai, 02 de março de 2021.

**Daniel Miceli de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração  
Gestor do F.P.S.M.P.

# CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual, a proteção é para todos.




pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

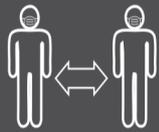



## MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

 **USE MÁSCARA**

 **HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%**

 **EVITE CONTATO FÍSICO**

 **DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS**



pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE






**CUIDANDO DE VOCÊ,  
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,  
ESSA DOENÇA  
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ  
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA  
EVITE AGLOMERAÇÕES**

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

